



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10861 , DE 5 DE JANEIRO DE 2004.

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2004, de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 1207, de 24 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e

Considerando que a programação financeira compreende um conjunto de atividades voltadas a ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, com vistas a assegurar a consecução dos programas de trabalho contidos na lei orçamentária anual e suas alterações;

Considerando os dispositivos tabulados pela Instrução Normativa nº 10/TCRO-03, de 20 de novembro de 2003, pertinente às disposições sobre o estabelecimento e fiscalização da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

Considerando os termos do ajuste fiscal voltado para manutenção do equilíbrio econômico dos orçamentos públicos; e

Considerando a necessidade de estabelecimento de planejamento da realização das despesas face à arrecadação da receita, com o objetivo de produzir fluxo de caixa mensal, visando evitar que a Administração venha a contrair obrigações além da sua capacidade de pagamento, impedindo assim a elevação do nível de endividamento público;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos do Tesouro Estadual, para o exercício financeiro de 2004, ao amparo do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encontrando-se discriminados por Poderes e o Ministério Público do Estado de Rondônia e comportar-se-ão de conformidade com o Anexo único deste Decreto.

§ 1º As cotas mensais pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público serão repassadas de acordo com o disposto na Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no efetivo fluxo de recursos de caixa do Tesouro do Estado.

§ 2º Os investimentos relativos à execução de obras e instalações, à aquisição de equipamentos e material permanente e a auxílios para despesas de capital, do Poder Executivo, a serem realizados durante o exercício financeiro corrente, estão condicionados à autorização do Governador do Estado em exposição de motivos submetida pelo titular do órgão interessado.



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve, em conformância com o parecer do Conselho de Estado, expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], em substituição ao Sr. [Nome], em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº [Número], de [Data].





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 3º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício fiscal de 2004 têm como metodologia de cálculo, os índices de estacionalidade da arrecadação da receita, tabulada no intervalo temporal de 2000 a 2003, segundo ditames estatuídos no § 3º, artigo 3º, da IN-10/TCRO-03, de 20/11/2003.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, com base nos valores constantes do Anexo único deste Decreto, proceder mensalmente à liberação dos recursos financeiros aos Poderes e ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º Os valores totais das notas de empenho emitidas mensalmente não poderão exceder ao valor da liberação financeira programada para o respectivo mês, de acordo com os Anexo único deste Decreto.

§ 1º Excluem-se da proibição as notas de empenho decorrentes de convênios, contratos e ajustes que resulte em comprometimento orçamentário a título de Despesa Orçamentária a Liquidar, serviço da dívida e transferências constitucionais.

§ 2º Caso o montante das notas de empenho emitidas não alcance a limitação de que trata este artigo, poderá o órgão ou entidade utilizar a diferença no mês subsequente ao vencido, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

§ 3º Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às deduções efetivadas, em cumprimento ao § 8º da IN-10/TCRO-03, de 20/11/2003.

Art. 4º Toda e qualquer transferência de recursos da União ou de outras entidades públicas ou privadas a título de auxílio, convênio ou ajuste de qualquer natureza deverá ser preliminarmente contabilizada pela Unidade beneficiada.

Art. 5º É vedado à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN repassar recursos, a qualquer título, às sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas que não mantenham em dia seus compromissos com o FGTS, PIS/PASEP e Previdência Social.

Parágrafo único. Somente serão efetuados repasses às entidades mencionadas neste artigo que comprovarem junto à SEFIN o pagamento dos mencionados encargos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ORÇAMENTO ANUAL 2004 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL  
TODAS AS FONTES DE RECURSOS

(Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PODERES/DESPESAS	ORÇAMENTO ANUAL 2004	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	CRONOGRAMA FINANCEIRO																
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ					
Poder Legislativo																			
Assembleia Legislativa	102.552.300	80.589.251	6.708.018	5.916.769	5.683.102	5.998.957	6.478.275	6.157.848	6.979.793	6.798.353	6.974.586	7.431.447	7.277.106	8.184.997					
Tribunal de Contas	36.100.000	28.368.666	2.361.326	2.082.794	2.000.540	2.111.724	2.280.453	2.167.658	2.456.995	2.393.126	2.455.163	2.615.985	2.561.655	2.881.247					
Poder Judiciário																			
Tribunal de Justiça	219.750.600	172.687.851	14.374.040	12.678.540	12.177.837	12.854.650	13.881.743	13.195.130	14.956.405	14.567.613	14.945.248	15.924.217	15.593.495	17.538.933					
Ministério Público	79.050.000	62.120.307	5.170.716	4.560.800	4.380.684	4.624.153	4.993.624	4.746.631	5.380.207	5.240.349	5.376.194	5.728.354	5.609.385	6.309.210					
Poder Executivo	1.907.750.000	1.499.177.925	124.787.261	110.067.890	105.721.068	111.596.768	120.513.418	114.552.628	129.843.021	126.467.747	129.746.160	138.245.012	135.373.877	152.263.075					
<b>TOTAL</b>	<b>2.343.202.900</b>	<b>1.842.944.000</b>	<b>153.401.361</b>	<b>135.306.793</b>	<b>129.963.231</b>	<b>137.186.252</b>	<b>148.147.513</b>	<b>140.819.895</b>	<b>159.616.421</b>	<b>155.467.188</b>	<b>159.497.351</b>	<b>169.945.015</b>	<b>166.415.518</b>	<b>187.177.462</b>					
Índice de estacionalidade			8,32	7,34	7,05	7,44	8,04	7,64	8,66	8,44	8,65	9,22	9,03	10,16					